



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 695/86

" Concede reajuste salarial aos servidores públicos do município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1.986, reajuste salarial de 40% (quarenta por cento) a todos os servidores públicos do Município de Indianópolis-MG, inclusive aposentados e pensionistas, calculados sobre os vencimentos vigentes em fevereiro de 1.986.

Parágrafo Único - O reajuste previsto nesta lei será calculado em cruzeiros e convertidos em cruzados, na correspondência de um milésimo de cruzados.

Art. 2º - Fica estabelecido a anuidade para aumentos de salários, vencimentos ou remuneração dos servidores públicos municipais beneficiados por esta lei, ficando definida como data base para o próximo reajuste, 1º de março de 1.987.

Parágrafo Único - Se a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC - ultrapassar 20% (vinte por cento), antes de março de 1.987, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por decreto, reajuste em cruzados no mesmo nível a todos os servidores do município, à título de antecipação salarial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário inclusive o artigo 2º da Lei Municipal nº 668 de 29 de novembro de 1.985.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.986.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de abril 1.986.

Aprovado em 08/05/86

Por unanimidade

[Assinatura]